PROAD 9041/2021 Salvador, 19 de Agosto de 2021. Prezados, Em atendimento ao encaminhamento feito pela NCL para emissão de Parecer conclusivo quanto à Habilitação Técnica da Empresa SEI SOLUÇÕES após esclarecimentos prestados (Doc. 50), declaro que NÃO foi possível atender ao item 4.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital (qualificação técnico-operacional) no que se refere às características qualitativas e quantitativas para compatibilidade dos serviços descritos nos atestados com o objeto desta licitação com respeito ao porte do sistema de SPDA. pois no esclarecimento prestados pela licitante (Doc. 50), esta constata que as edificações dos atestados apresentados possuem até 6 (seis) pavimentos e cobertura, não atendendo ao mínimo de 8 pavimentos exigidos no item 4.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Portanto, como parecer conclusivo, a licitante NÃO atendeu aos requisitos mínimos necessários à sua Habilitação Técnica exigida no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Obrigado, Fábio Simões Carrilho Analista Judiciário - Engenharia Elétrica CMP/TRT5

INTERESSADOS

felipe_61680 - FELIPE BORGES CUNHA ana_31889 - ANA MARIA BARBOSA GOMES GUIMARAES fabio_29965 - FABIO COSTA DAMASCENO maria_65503 - MARIA APARECIDA GRISI CASALI lissandro_68219 - LISSANDRO BRITO VIENA fabio_75770 - FABIO SIMOES CARRILHO CMP - COORDENADORIA DE MANUTENCAO E PROJETOS